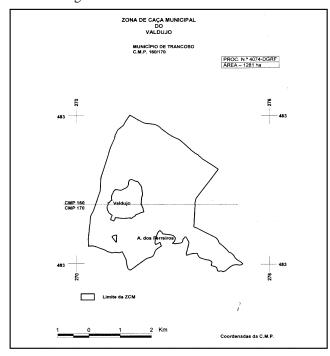
- 5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.
- 6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Agosto de 2005.



## Portaria n.º 792/2005 de 5 de Setembro

Pela Portaria n.º 668-N/93, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação Desportiva de Caça e Pesca de Lousa a zona de caça associativa de Lousa (processo n.º 1385-DGRF), situada no município de Castelo Branco, válida até 15 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

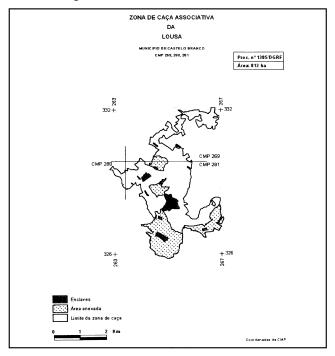
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco:

Manda o Ĝoverno, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente em dois períodos iguais e com efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2005, a concessão da zona de caça associativa de Lousa (processo n.º 1385-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Lousa e Escalos de Cima, município de Castelo Branco, com a área de 571 ha e que exprime uma redução da área concessionada de 84 ha.

- 2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Lousa e Mata, município de Castelo Branco, com a área de 242 ha.
- 3.º A zona de caça associativa de Lousa (processo n.º 1385-DGRF), após a sua renovação e anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 813 ha, conforme a planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.
- 4.º Esta anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 5.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Agosto de 2005.



Portaria n.º 793/2005 de 5 de Setembro

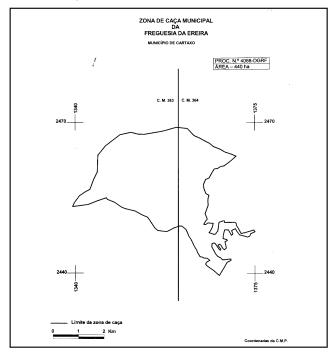
Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Cartaxo: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da freguesia da Ereira (processo n.º 4068-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Ereira, com o número de pessoa colectiva 502069864 e sede na Rua do Olival, Edifício da Casa do Povo Ereira, 2070 Cartaxo.
- 2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia da Ereira, município do Cartaxo, com a área de 440 ha.

- 3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:
  - *a*) 30 % relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 16.°;
  - b) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.°;
  - c) 20 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
  - d) 30 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º
- 4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.
- 5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.
- 6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Agosto de 2005.



## Portaria n.º 794/2005

## de 5 de Setembro

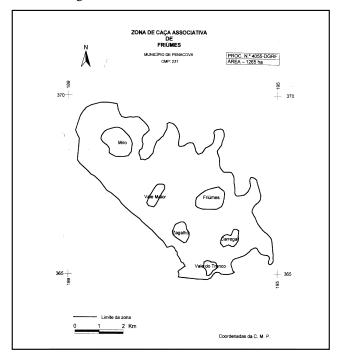
Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 9.º, no artigo 37.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Penacova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

- 1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por dois períodos iguais, à Associação dos Amigos da Caça e Pesca do Grupo de Solidariedade Social, Desportiva, Cultural e Recreativa de Miro, com o número de pessoa colectiva 506446603 e sede na Rua de Nossa Senhora da Conceição, 57, 3360-073 Friúmes, a zona de caça associativa de Friúmes (processo n.º 4055-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Friúmes, município de Penacova, com a área de 1265 ha.
- 2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.
- 3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 26 de Agosto de 2005.



## Portaria n.º 795/2005 de 5 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Franca de Xira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Granja (processo n.º 4090-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Tiro, Caça e Pesca da Granja, com o número de pessoa colectiva 507174143, com sede no Largo da